



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 00297

PROCESSO SMA

Nº 13.536/2006

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/146/08 na Licença Ambiental Prévia 00973, e na Licença Ambiental de Instalação 00415, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 09.062.893/0001-74

LOGRADOURO: AV. DR. ALTINO DE ARANTES, 410

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

CEP: 11600-000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO

LOGRADOURO:

MUNICÍPIO(S): São Sebastião

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição: Obras de Dragagem de Manutenção da Faixa Acostável do Cais Externo (volume de 46.000 m³ de sedimento) e da Bacia de Evolução (volume de 94.009,70 m³ de sedimento) do Porto de São Sebastião, com destinação final do material removido no terreno pertencente à área prevista para expansão do porto.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 1 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 05 ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data 08/04/08

FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 01/01

PROCESSO SMA

Nº 13.536/06

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N º 00297

Para a atual fase do licenciamento ambiental cabe ao empreendedor cumprir as exigências técnicas citadas a seguir, além de atender integralmente aos Pareceres Técnicos nº 003/08/E e nº 005/08/E da CETESB, em seus respectivos prazos.

Antes do início das atividades de dragagem:

- Apresentar relatório com os resultados de qualidade dos sedimentos referentes ao local dragado (faixa acostável do cais externo);

Durante as atividades de dragagem:

- Comprovar o atendimento às exigências expressas no Parecer Técnico da CETESB nº 005/08/E, observando-se os prazos e a forma de apresentação das informações, ou seja:

Realizar na segunda etapa do monitoramento, nos moldes do proposto para os parâmetros temperatura, salinidade, OD, turbidez e pH (8 amostras/dia), análises de resíduo sedimentável e no mínimo uma coleta de amostra diária para análise de óleos e graxas (mineral e vegetal). Os relatórios consolidados deverão conter todos os dados obtidos, tabelados, devendo ser ressaltadas possíveis desconformidades. Tais relatórios deverão ser encaminhados ao órgão ambiental, o primeiro relativo as 4 primeiras semanas e o segundo relativo as 4 últimas semanas, no prazo de até 15 dias após o término de cada um dos períodos de amostragem;

Avaliar os resultados dos ensaios de ecotoxicidade agudo e crônico, cuja freqüência deve ser semanal, com vistas à verificação do atendimento a Resolução SMA nº 3/00 (Controle Ecotoxicológico). Quanto aos parâmetros orgânicos VOC e SVOC, que deverão ser acrescidos de PCBs totais e PAHs e também de parâmetros inorgânicos contido na série de metais (pesados), deverão ser realizadas amostragens semanais. Os relatórios consolidados em tabelas (ecotoxicidade, parâmetros inorgânicos e orgânicos) com as possíveis desconformidades ressaltadas deverão ser apresentados no prazo de duas semanas após o término de cada período de 4 semanas. Os resultados das análises deverão ser consolidados comparando-os além do Artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357/05 também com o Artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76;

Apresentar os laudos laboratoriais para os parâmetros avaliados ainda não acreditados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, na Norma 17025:2005 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, seguindo os seguintes procedimentos: os laudos devem ser assinados por profissionais que possuam registro no respectivo Conselho Profissional; devem ser realizados os cálculos das incertezas de medição; e devem estar disponíveis as informações relativas ao controle de qualidade analítica, para avaliação da CETESB, quando pertinente.

Após as atividades de dragagem:

- Apresentar ao DAIA relatórios descritivos e fotográficos ao final de cada ciclo de dragagem, que comprovem a adoção de todas as medidas propostas para minimização de processos erosivos e interrupção de drenagens, e
- Realizar novamente o levantamento batimétrico, ao final das atividades de dragagem na bacia de evolução, a fim de demonstrar os níveis de profundidade atingidos e o volume de sedimento dragado no localXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

